

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESTATUTO DA LIGA DE DOR E TRAUMA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU

BLUMENAU
2018

LIGA DE DOR E TRAUMA

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º - A Liga de dor e trauma, doravante denominada LIDOT, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter educativo e acadêmico, de gestão por diretoria, composta por número ilimitado de associados e constituída pelos estudantes da Universidade Regional de Blumenau - FURB para fins não econômicos, interessados em desenvolver atividades extracurriculares na área, do Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com sede, na Rua Antonio da Veiga 140, bairro Victor Konder, CEP 89012-9000.

Art.2º - A LIDOT possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art.3º - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

§Único - A Liga de Dor e Trauma reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.4º- São princípios da LIDOT:

- I – Respeito à dignidade;
- II – Igualdade a todos os seus membros;
- III – Acessibilidade ao conhecimento;
- IV – Disponibilidade de informação;
- V- Respeito à democracia.

Art.5º- A Liga de dor tem por objetivos:

- I – incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão em cenários da saúde;
- II – congregar alunos da FURB, de qualquer curso ou semestre, interessados em participar das atividades desenvolvidas pela LIDOT;
- III – buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;

VI – Complementar, atualizar, aprofundar e/ ou difundir conhecimentos e técnicas relacionadas ao trauma e dor;

V – Colaborar com a FURB no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

VI – Difundir na sociedade externa à FURB educação, prevenção e promoção em saúde.

§Único - É vedada a discriminação de qualquer natureza na admissão dos associados.

III – ATIVIDADES

Art.6º - A organização das atividades exercidas pela LIDOT é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art.7º - A LIDOT deve oferecer pelo menos 3 (três) reuniões semestrais.

I - Essas reuniões podem contemplar: discussão de casos clínicos, apresentação de artigos científicos, palestras ministradas por profissionais da área da saúde ou por membros efetivos da LIDOT.

II - Os temas de cada reunião serão previamente discutidos e escolhidos juntamente aos orientadores da LIDOT e deverá contemplar a dor e o trauma como temas principais.

III - A reunião acontecerá dentro da FURB, em sala de aula ou auditório, que divulgado por cartazes e meio eletrônico com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art.8º - A LIDOT deve oferecer oportunidades, para os membros efetivos interessados, de desenvolvimento de pesquisas científicas relacionados ao estudo da dor e do trauma.

I - Esta atividade será composta de: construção de projeto, coleta dos dados de acordo com as especificações estabelecidas no projeto e análise estatística dos dados e apresentação do trabalho.

II - Esta, por sua vez, poderá ser feita em uma data previamente marcada para os membros da LIDOT, congresso e/ou revista científica.

III – Os projetos de pesquisa científica deverão ser submetidos à análise e aprovação da PROPEX.

Art.9º - A apresentação de seminários será realizada pelos membros efetivos da LIDOT.

I - Os temas, as datas de apresentação, a frequência e carga horária serão decididos com um mês de antecedência dependendo do tema apresentado e número de acadêmicos interessados na atividade.

II - Os seminários deverão ser relacionados à temas envolvendo a dor (neurociências, cuidados paliativos, tipos de dor, fisiopatologia da dor, anestesiologia, neurologia, reumatologia e outras especialidades médicas, cuidados de enfermagem, fisioterapia e farmacologia) e/ou trauma.

III - Estes serão divididos de forma equitativa entre os membros, e cada qual ficará responsável pela organização do seminário sobre seu tema.

Art.10º - Os membros efetivos devem realizar atividades de cunho social na comunidade externa à FURB, visando educação, prevenção e promoção em saúde.

I - Pelo menos uma atividade por semestre.

II - As datas, temas e locais dessas atividades serão definidos previamente pela diretoria executiva da LIDOT através de cartazes e meio eletrônico com pelo menos um mês de antecedência.

Art.12º - A diretoria executiva pode organizar de mini-cursos, conferências, jornadas ou congressos. Atividade aberta para toda a comunidade da saúde.

I - À diretoria e ao corpo docente da LIDOT, caberá a organização geral dos eventos, ficando esses responsáveis pela reserva do local, convite dos palestrantes, divulgação, obtenção de patrocínios e validação do evento junto ao PROPEX.

II - Para a realização das atividades previstas poderá ser cobrado valor de inscrição separado da inscrição semestral da LIDOT, o que dará aos participantes tem direito à certificação.

IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.13º - A Receita da LIDOT é formada por:

I – Taxa semestral de inscrição dos membros efetivos.

II – Taxa de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras.

III – Contribuições voluntárias, doações e subvenções.

IV – Rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira.

V – Saldo de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial.

§ Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art.14º - A receita da LIDOT será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art.15º - O acervo da LIDOT será composto:

I – Por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

a) Estatuto da Liga;

b) Atas de Reuniões e Assembléias;

- c) Cartas de desligamento de membros antigos;
- d) Justificativas escritas;
- e) Documentos de admissão;
- f) Listas de Presença;
- g) Comprovantes de pagamento.

II - Por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela LIDOT.

Art.16º - O acervo da Liga será documentado, identificado e salvo em meio magnético, mantendo a história da associação.

V - DA CONSTITUIÇÃO

Art.17º - A Liga de dor é composta por membros efetivos, membro orientador, membro colaborador e diretoria executiva.

I - Membros efetivos são os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da FURB interessados em participar das atividades da Liga mediante inscrição.

§1º- Os Membros efetivos deverão contribuir com uma taxa de inscrição semestral.

§2º- Qualquer acadêmico da FURB pode tornar-se membro efetivo através do pagamento da taxa de inscrição.

II – Membro orientador é o docente da FURB, ao qual caberá:

- a) Orientar a Diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da LIDOT.
- b) Coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da LIDOT;
- c) Orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela LIIDOT;
- d) Participar da organização das reuniões técnico-científicas em conjunto com a Diretoria;
- e) Assinar certificados e atestados que sejam responsabilidade da LIDOT.

III – Membro Colaborador é o docente da FURB ou de outra instituição, convidado pela Diretoria a colaborar com as atividades da LIDOT.

- a) Poderá opinar quanto aos assuntos da LIDOT, assim como aconselhar e sugerir, bem como conduzir e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela LIDOT;
- b) Conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares.

IV – Diretoria Executiva é formada por membros efetivos, eleitos através de eleições em assembleia geral, que organizam o funcionamento da LIDOT. Funções e cargos conforme estipulado no Capítulo correspondente deste Estatuto.

Art.18º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art.19º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos;
- b) Manter sua contribuição em dia;
- c) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- d) Poderão, a qualquer momento uma vez estando quites com a LIDOT, deixar de fazer parte do seu quadro de associados.
- e) Direito de requerer convocação de Assembleia Geral, desde que em concordância de cinquenta por cento (50%) mais um membro.
- f) Devem estar presentes em 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros da LIDOT.

Art.20º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art.21º - Perde-se a condição de membro da LIDOT se:

- I – Renúncia;
- II – Abandono ou jubramento do curso;
- III – Número de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) nos encontros da LIDOT;
- IV – Decisão de cinquenta por cento (50%) mais um dos presentes em AG quando julgar o caso;
- V – Morte.

VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Art.22º - A Diretoria executiva da Liga de Dor e Trauma estruturar-se-á sob a forma de gestão de 1 (um) ano, e será composta pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice Presidente;
- c) 1 (um) Secretário;
- d) 1 (um) Tesoureiro;

e) 1 (um) Coordenador de Pesquisa e Publicação;

f) 1 (um) Coordenador Geral;

§1º- Serão preenchidos obrigatoriamente por Membros Efetivos da LIDOT os cargos descritos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) deste Artigo.

§2º- A diretoria será eleita em assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, 1 (um) ano.

§3º- A diretoria possui os poderes de administração e representação da LIDOT e deve assegurar os seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§4º- As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

§5º- Os membros da diretoria estão obrigados ao pagamento da taxa semestral de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

Art.23º - A cada 2 (dois) semestres deverá existir mudança na diretoria executiva da LIDOT, sendo esta mudança mediante a formação de chapas entre acadêmicos interessados em compô-las, desde que seja composta por pelo menos 1 (um) membro da diretoria atual. Estas chapas entrarão em votação pelos membros da diretoria e membros efetivos. Assume a organização da LIDOT, a chapa que obtiver maior número de votos.

Art.24º - A participação na Diretoria Executiva será voluntária, não incorrendo em nenhum tipo de remuneração.

Art.25º - Não será permitido o acúmulo de cargos na Diretoria e cada integrante somente poderá exercer um cargo em cada gestão.

Art.26º - Competem à Diretoria Executiva todos os trabalhos necessários ao gerenciamento da LIDOT e ao adequado funcionamento desta, entre os quais (não se limitando a estes):

I - Idealizar, organizar e administrar as atividades da LIDOT, dirigindo a participação dos Membros Efetivos;

II - Aprovar ou rejeitar os pretendentes aos cargos eventualmente vagos da Diretoria Executiva, e deliberar sobre o(s) integrante(s) que porventura não esteja(m) desempenhando satisfatoriamente suas atribuições e as punições a este(s) imputáveis – as quais poderão ser:

a) advertência;

b) remanejamento de cargo;

c) exclusão da Diretoria Executiva.

- III - Decidir pela interrupção temporária de quaisquer atividades da LIDOT em datas específicas ou sob condições adversas, estabelecendo novas datas para que essas sejam retomadas;
- IV - Manter contato com os profissionais que eventualmente se envolvam com as atividades da LIDOT (sejam Membros Docentes ou não);
- V - Informar periodicamente os Membros Docentes acerca do andamento das atividades da LIDOT, e deles solicitar assessoria e parecer quanto a propostas de mudanças;
- VI - A guarda do Patrimônio, o gerenciamento da Biblioteca Científica e dos Arquivos da LIDOT, bem como a responsabilidade por eles (conforme definido no Capítulo respectivo deste Estatuto).
- VII - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o calendário anual de atividades aos ligantes;
- VIII - Representar a liga
- IX – Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;
- X – Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos;
- XI – Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da LIDOT;
- XII – Elaborar, modificar e aprovar em Assembleia Geral o presente Estatuto.

§ Único - Estas obrigações transcendem a atribuição individual dos cargos, de modo que todos os membros da Diretoria Executiva assumirão responsabilidade coletiva por elas.

Art.27º - Ao Presidente competirá:

- I - Representar a LIDOT em todos os atos desta, em juízo ou fora dele;
- II - Planejar e dirigir as atividades organizadas pela LIDOT tais como Campanhas, Palestras, Ambulatórios, etc (pessoalmente e/ou em associação com Assessores da área envolvida);
- III - Coordenar e orientar os trabalhos dos Assessores em prol de objetivos em comum da Diretoria Executiva e da LIDOT;
- IV - convocar Assembléias Gerais sempre que julgar necessário ou pertinente;
- V – Assinar junto com o tesoureiro os cheques e documentos afins;
- VI – Exercer o direito de voto de desempate na Assembleia Geral

Art.28º - Ao Vice-Presidente competirá:

- I - Assessorar diretamente o Diretor Presidente nas competências deste, quando por ele designado;
- II - Substituí-lo em suas tarefas, caso necessário;
- III - Organizar as pautas de reuniões, 1 dia antes das mesmas serem realizadas;
- IV - Movimentar a correspondência da LIDOT;
- V - Reservar passagem, hotel e responsabilizar-se pela locomoção ao evento de palestrantes vindos de outras cidades;

VI - Confeccionar as atas na ausência do secretário.

Art.29º - Ao Secretário(a) competirá:

- I - Assessorar diretamente o Diretor Presidente e Vice-Presidente nas competências deste, quando por ele designado;
- II - Substituí-los em suas tarefas em caso de necessidade;
- III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- IV - Promover a organização dos docentes e listas de presença na participação das palestras e discussões de casos clínicos;
- V - Organização de eventos da LIDOT, como reserva de auditórios e participação em campanhas, por exemplo;
- VI – Receber justificativa de falta em reunião ou evento até 7 (sete) dias após a realização deste, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- VII - Desenvolvimento de divulgação para os eventos realizados pela LIDOT;
- VIII – Manter atualizado o banco de dados da LIDOT.

Art.30º - Ao Tesoureiro(a) competirá:

- I -Administrar os recursos financeiros;
- II - Participar do planejamento das atividades e preparar orçamentos;
- III - Elaborar relatórios ou balancetes das entradas e saídas de dinheiro da conta da LIDOT pelo menos uma vez no semestre, e disponibilizá-los aos integrantes através de correio eletrônico.
- IV - Manter a Diretoria Executiva a par de tais movimentações financeiras;
- V - Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- VI - Apresentar quando solicitado por membros da diretoria ou membros efetivos o relatório financeiro parcial.

Art.31º - Ao Coordenador(a) de Pesquisa e Publicação competirá:

- I - Coordenar as atividades de pesquisa realizadas pela LIDOT, mantendo contato com os docentes envolvidos;
- II - Manter a Diretoria Executiva a par do andamento dos trabalhos dos Membros Efetivos engajados em pesquisas;
- III - Produzir materiais semestrais que possam divulgar o trabalho da LIDOT tanto científico quanto cultural;
- IV - Determinar temas para apresentações de Seminários e Discussões de Caso dos Membros Estagiários à LIDOT;

V - Transcrever ou digitar documentos a serem utilizados nas atividades da LIDOT, disponibilizando no endereço eletrônico da LIDOT;

VI - Fazer cumprir os prazos para entrega dos resultados científicos;

VII - Incentivar pelo menos uma pesquisa anual de tema vinculado à dor e/ou trauma.

Art.32º - Ao Coordenador(a) Geral competirá:

I - Idealizar, administrar e divulgar as atividades realizadas pela LIDOT, mantendo contato com os profissionais que delas participam;

II - Manter a Diretoria Executiva a par do andamento dos trabalhos, e da participação dos Membros Efetivos;

III - Organizar as escalas das atividades, bem como definir o Responsável pelas mesmas;

IV - Manter a custódia das Listas de Presença das atividades da LIDOT após o encerramento destas.

V - Receber a justificativa de falta em eventos até 7 (sete) dias após a data que esta ocorreria, levando para a reunião da diretoria para deliberação;

Art.33º - A Diretoria Executiva corrente poderá, no interesse do melhor desempenho possível de suas atribuições, em qualquer situação que considerar necessário ou pertinente, assessorar-se de terceiros (inclusive ex-Coordenadores, ou ex-Membros Docentes).

Art.34º - A Diretoria Executiva concorrente poderá, no interesse de melhor desempenho possível de suas atribuições, em qualquer situação que considerar necessário ou pertinente, assessorar-se de terceiros (inclusive de ex-Coordenadores, ou ex-Membros Diretores).

Art.35º - Será facultado aos membros da Diretoria Executiva delegar parte de suas tarefas a quaisquer Membros Efetivos interessados em ajudá-los. Esta transmissão é particularmente desejável quando houver perspectiva de logo ser passada a função a um outro Membro Efetivo (com o objetivo de o próximo ocupante do cargo preparar-se para melhor exercê-la).

§ Único - Esta delegação de tarefas deverá ocorrer sem prejuízo da responsabilidade do Membro da Diretoria em questão pelas mesmas, bem como pelas ações do(s) acadêmico(s) que o auxilia(m).

VIII - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.36º - São órgãos da LIDOT:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva.

Art.37º - A Assembléia Geral (AG), órgão máximo de deliberação da LIDOT:

I - Será composta por seus associados da LIDOT;

II - Ocorrerá ordinariamente a cada semestre, após a primeira reunião de cada semestre letivo para eleição do conselho fiscal, avaliação e prestação de contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

III - Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 1 (um) ano para eleição da Diretoria Executiva;

IV - Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

Art.38º - São atribuições da Assembléia Geral (AG):

I - Avaliar os assuntos colocados em debate, tais como: solução de problemas, discussão de projetos e trabalhos a serem desenvolvidos, organização de temas para Seminários e Discussões de Caso, sugestões para melhor andamento das atividades, etc.

II – Decidir sobre alienação de bens imóveis ou móveis;

III – Definir sobre a extinção da LIDOT.

IV – Eleger a nova diretoria.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria executiva, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de edital ou comunicado encaminhado por meio eletrônico aos associados, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos 6 (seis) meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art.39º - As deliberações da Assembléia Geral serão válidas mediante a aprovação por maioria simples (50% mais um dos votos dos associados presentes à AG).

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a 1 (um) voto;

§ 2º - Em caso de empate na tomada das decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia Geral encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art.40º - Será facultativa a presença dos Membros Docentes à Assembleia Geral.

Art.41º - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros da LIDOT.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.42º - A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria Executiva da LIDOT uma vez por semestre na Assembléia Geral que ocorre após a primeira reunião de cada semestre.

IX – DA CERTIFICAÇÃO

Art.43º - A Diretoria Executiva é responsável pelo encaminhamento dos certificados emitidos.

Art.44º - Serão emitidos certificados:

I – De frequência e participação aos membros efetivos da Liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões da LIDOT;

II – Por tempo de participação como membro integrante da diretoria;

III – Ao(s) membro(s) colaborador(es);

IV – Ao membro orientador;

V – De frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme estipulado em capítulo específico.

Art.45º – Critérios para certificação de Membro efetivo

I - Frequência mínima de 75% nas atividades da LIDOT;

II – Permanecer por um semestre como Membro Efetivo da LIDOT.

Art.46º - A Diretoria tem o prazo de seis meses a partir da conclusão da atividade para a entrega dos certificados.

XI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.47º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art.48º - A dissolução da LIDOT ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.50º - O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação pela PROPEX.

Blumenau, 07 de dezembro de 2017.